



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, 05 de Abril de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA
COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 49, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar a **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS** com a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – CNPJ Nº 19.087.653/0001-88**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Umbaúba/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – CNPJ Nº 19.087.653/0001-88**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO, que o Município necessita contratar a locação de sistema (software): GED - Sistema de Gerenciamento eletrônico de documentos, objetivando o apoio técnico para o cumprimento do princípio da publicidade e da transparência da gestão fiscal, exigidos na Constituição Federal na Constituição Estadual e Municipal, objetivando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas à modernização e efficientização da Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

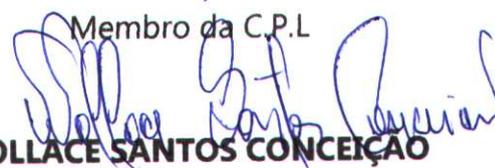
CONSIDERANDO, que o GED - Sistema de Gerenciamento eletrônico de documentos, apoio técnico na diagramação dos documentos, indexação e armazenamento de documentos digitais em servidor WEB e mídia digital, que vai facilitar o arquivamento eletrônicos de documentos físicos com sistema de busca, para facilitação de no manuseio dos arquivos digitalizados.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sinequa non* para eficácia deste ato.

Umbaúba/SE, 05 de abril de 2023


RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA
Presidente da C.P.L


ANSELMO LUIZ MESSIAS MENDES
Membro da C.P.L


WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
Membro da C.P.L